

**Contrato de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza – Lote 12 – Polo de
Setúbal**

CONTRATO N.º 67/C/2023

Entre:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR (FOR-MAR), pessoa coletiva de direito público n.º 508 590 582, devidamente representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Jorge Barata Gonçalves e pela Vogal do mesmo Órgão, Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres, ambos com domicílio profissional na Avenida Brasília, Edifício FOR-MAR, Pedrouços-1400-038, Lisboa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato de acordo com Portaria n.º 31 I/2008 de 23 de Abril que cria o Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR -MAR), como Primeiro Outorgante.

E:

TMLJ – FACILITY SERVICES, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Conde de Almoester, 94 Loja, 1500-197 Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 517 640 112, no ato representada por Tiago Miguel Lopes Simplicio, com o cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de Procurador da empresa, com poderes para obrigar no ato, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código _____, válida até _____ bem como de Procuração apresentada, doravante identificada como Segundo Outorgante

Tendo em conta:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração datada de 04 de outubro de 2023, foi aberto o procedimento de Concurso Público, sem Publicação Internacional, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado por CCP), para a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o ano 2024, por lotes, com a referência 172023CP;

- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 16/10/2023, às 22:21:42, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato;
- c) A decisão de adjudicação, tomada por deliberação do Conselho de Administração, em 21 de dezembro de 2023, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato;
- d) A apresentação, em conformidade, pelo Adjudicatário, dos Documentos de Habilitação exigidos, bem como a aceitação da minuta do contrato, em 22/12/2023;
- e) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da aquisição de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94.º do CCP, é celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes, às quais os outorgantes livremente se vinculam.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

- 1. Pelo presente é outorgado o Contrato que tem como objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza, por Lotes, com a referência 172023CP.
- 2. O contrato envolve a prestação de serviços, de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3. A prestação de serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução dos serviços.
- 5. A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

- 1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e os seus anexos;

- b) A proposta adjudicada;
 - c) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) As retificações relativas às peças do Procedimento que lhe serviram de base;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
2. Os ajustamentos propostos pelo For-Mar nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

- 1. O contrato inicia-se no dia 01 de janeiro de 2024, sendo assinado com recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na data da aposição da última assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 2. A contagem do prazo referido no número anterior inclui sábados, domingos e dias feriados.
- 3. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, tendo o Segundo Outorgante mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o Segundo Outorgante outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Segundo Outorgante as seguintes:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Manter a validade de todas as autorizações e obrigações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- d) Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação de serviços identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- f) Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - m) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nomeadamente o que decorre do nº 13 do artigo 42.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

AUDITORIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos do disposto na cláusula 31ª do caderno de encargos, devem ser realizadas 6 auditorias anuais.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

- I. O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao For-Mar, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o For-Mar lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Segundo Outorgante respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais conforme mencionado na cláusula 8.^a a 10.^a do caderno de encargos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO FOR-MAR

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o For-Mar deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **€ 6.324,00 (seis mil trezentos e vinte e quatro euros)**, constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:
 - a) € 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro euros), que corresponde ao serviço de limpeza mensal;
 - b) € 210,00 (duzentos e dez euros) que corresponde ao serviço de limpeza de vidros exteriores, a realizar bimestralmente, e
 - c) € 30,00 (trinta euros) que corresponde ao serviço de decapagem e enceramento, a realizar quadrimestralmente.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao For-Mar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo For-Mar, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em prestações mensais, no prazo de 30 dias, após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do For-Mar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Prestador de Serviços, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 1.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo For-Mar não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Prestador de Serviços, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Prestador de Serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa de suspensão, os pagamentos ao Prestador de Serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 9.ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Segundo Outorgante ao For-Mar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificação do procedimento e/ou contrato;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o Segundo Outorgante;
 - d) Informações sobre o Primeiro Outorgante;

- e) Instruções de pagamento;
 - f) Totais da fatura;
 - g) Indicar o número de compromisso e da nota de encomenda emitida pelo For-Mar, se aplicável;
 - h) Indicar os serviços faturados;
 - i) IVA à taxa legal aplicável.
3. O Segundo Outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O For-Mar deve receber as faturas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa **YET - Your Electronic Transactions, Lda.**, para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o For-Mar.
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: [YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio \(yetspace.com\)](#), ou sales@yetspace.com.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo For-Mar não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável ao For-Mar, não acrescem quaisquer juros de mora.
9. Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 11.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do For-Mar.
- 2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O For-Mar deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4. A subcontratação pelo Prestador de serviços depende de autorização do For-Mar, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o For-Mar pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de sanções contratuais, de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos, melhor definidos, na cláusula 16.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias, melhor definidas na cláusula 17.ª do caderno de encargos.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o For-Mar a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FOR-MAR

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no caderno de encargos, o For-Mar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos e nos termos, melhor definidos, na cláusula 18.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o For-Mar e o Segundo Outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contatos:

Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar).

- Gestor do contrato:
- Morada: Avenida Jaime Rebelo, EN 10-4 (junto CDRN), 2910-081 Setúbal
- Telefone n.º
- Correio eletrónico:

TMLJ – FACILITY SERVICES, UNIPessoal, LDA.

- Morada: Rua Conde de Almoester, 94 Loja, 1500-197 Lisboa.
- Telefone n.

- Correio eletrónico: direcao@tmlj.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
 3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 4. A notificação por meios eletrónicos considera-se efetuada, no caso de correio eletrónico, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica, e, no caso de outras notificações por via de transmissão eletrónica de dados, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
 5. Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica ou à conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente, a notificação considera-se efetuada no quinto dia útil posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, salvo quando se comprove que o notificando comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, que é aplicável em tudo o que for omissivo e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Pelos representantes dos Outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentada pelo Adjudicatário, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo For-Mar.

Declaram ainda os representantes dos outorgantes ter pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do procedimento a que diz respeito este contrato.

Fica o presente contrato escrito em 14 (catorze) páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes, ou digitalizada com indicação expressa da data, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante,

Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar).



Assinado por: Carlos Jorge
Barata Gonçalves
Identificação
Data: 2023-12-29 13:13:55 Z
Local: Lisboa
Motivo: Presidente do C.A.

ISABEL MARIA
GOMES
VENTURA
CEREJEIRA
TORRES

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA GOMES
VENTURA CEREJEIRA
TORRES
Dados: 2023.12.29
13:13:55 Z

Pelo Segundo Outorgante,

TMLJ – FACILITY SERVICES, UNIPessoal, LDA.

TIAGO
MIGUEL
LOPES
SIMPLÍCIO
O

Assinado de
forma digital
por TIAGO
MIGUEL LOPES
SIMPLÍCIO
Dados:
2024.01.08
12:40:21 Z